



Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ nº 18.243.220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, nº 54, centro – CEP 37130-000 – Alfenas (MG)

Fone: (0xx35) 3698-1300

E-mail: prefeitura@alfenas.mg.gov.br

MENSAGEM Nº 06, de 27 de Janeiro de 2022.

Encaminha Projeto de Lei que altera a Lei Municipal nº 4.916, de 20 de dezembro de 2019, que dispõe sobre doação de imóvel com obrigação de fazer e dá outras providências.

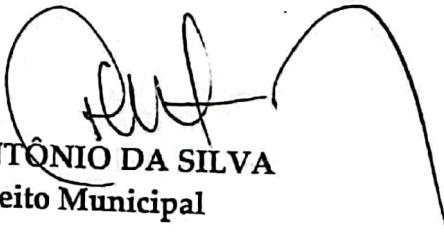
Excelentíssimo Senhor Presidente,

Temos a elevada honra de trazer à apreciação do Poder Legislativo alfenense o presente Projeto de Lei, com a finalidade de alterar a Lei Municipal nº 4.916, de 20 de dezembro de 2019, que dispõe sobre doação de imóvel com obrigação de fazer e dá outras providências.

A pretensa modificação diz respeito à alteração do artigo 3º da citada norma local, tendo em vista que as obras realizadas e em andamento junto aos PSF's rurais São Tomé e Barranco Alto não foram concluídas dadas as chuvas do final do ano de 2021 que impediram tais conclusões o que impõe prorrogação de prazo.

Na certeza do acolhimento da proposta e a pronta aprovação do Projeto de Lei, renovamos a Vossa Excelência e aos seus ilustres Pares protestos de elevada consideração e apreço.

Cordialmente,


LUIZ ANTÔNIO DA SILVA
Prefeito Municipal

À Sua Excelência, o Senhor,
Vereador JAIME DANIEL DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Alfenas
Nesta



Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ nº 18.243.220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, nº 54, centro - CEP 37130-000 - Alfenas (MG)

Fone: (0xx35) 3698-1300

E-mail: prefeitura@alfenas.mg.gov.br

PROJETO DE LEI N° , de 27 de Janeiro de 2022.

Altera a Lei Municipal nº 4.916, de 20 de dezembro de 2019, que dispõe sobre doação de imóvel com obrigação de fazer e dá outras providências.

O povo do Município de Alfenas, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica alterado o artigo 3º da Lei Municipal nº 4.916, de 20 de dezembro de 2019, que dispõe sobre doação de imóvel com obrigação de fazer e dá outras providências, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º Em contrapartida ao recebimento em doação do imóvel objeto desta Lei, a donatária fica obrigada a cumprir encargo correspondente à execução de obras e serviços, com fornecimento de materiais, para reformas das unidades do Programas de Saúde da Família – PSFs, Bairros Rurais São Tomé e Barranco Alto, conforme especificações definidas pelo Poder Executivo, no valor total de 300.000,00 (trezentos mil reais), até a data de 31/03/2022." (N.R)

Art. 2º Ficam ratificados os demais dispositivos da Lei Municipal nº 4.916, de 20 de dezembro de 2019 e da Lei Municipal nº 5.033, de 05 de julho de 2021.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.


LUIZ ANTÔNIO DA SILVA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFENAS

CNPJ/MF 18.243.220/0001-01

Praça Fausto Monteiro 347 – Centro – 37.130-000 - ALFENAS(MG)
Telefone: (35)3698-2000 – Email prefeitura@alfenas.mg.gov.br

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

Alfenas, 14 de dezembro de 2021

CI 067/2021

DE: LILIAN MARA DE CASTRO AZEVEDO – SEC. DE DESENV. ESTRATÉGICO

PARA: TANILDA ARAÚJO – PROCURADORIA GERAL

Sra Procuradora,

Solicitamos que seja encaminhada à Câmara Municipal pedido de prorrogação, por 90 (noventa) dias, do prazo disposto na Lei nº 5.033/21 (altera Lei nº4.916/2019) para que a empresa D Cristal Vidros Temperados, Esquadrias de Alumínio LTDA conclua as obras de contrapartida ao recebimento de doação.

Tal prorrogação é imperiosa dada as condições climáticas incompatíveis com os serviços que precisam ser executados neste momento (especialmente reparo em telhado e colocação de forros em gesso) no PSF Barranco Alto. Executar alguns serviço neste momento comprometeria o funcionamento do PSF e acarretaria desperdício de material (recursos), o que não pode ser tolerado pela fiscalização de obras, pois a qualidade da obra ficaria comprometida.

Importante registrar que a empresa tem se comprometido com a execução, estando com obras concluídas no PSF São Tomé e com 52% de conclusão do PSF Barranco Alto. O atraso no cronograma é alheio à vontade das partes.


Lilian Mara de Castro Azevedo
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Estratégico